

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 58

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 28 de março de 2015

MPPE e Procon voltam a se reunir com a Febraban

Durante o encontro, um dos temas mais debatidos foi o tempo de espera para atendimento

Representantes da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), da Caixa Econômica, Banco do Brasil, Bradesco, Citibank, HSBC, Itaú, Banco do Nordeste e Santander estiveram reunidos no Salão dos Órgãos Colegiados, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na manhã da sexta-feira (27), com a coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), promotora de Justiça Liliane Rocha, para discutir o atendimento a clientes nas agências bancárias no Estado. A mesa contou

também com a participação do promotor de Justiça de Defesa do Consumidor Maviasel Souza.

Durante o encontro, que contou com a participação de representantes de Procons municipais e do Procon de Pernambuco, um dos temas mais debatidos foi o tempo de espera para atendimento. Em muitas agências, ainda é comum que os consumidores aguardem além dos 15 minutos previstos por lei.

De acordo com a promotora de Justiça Alice de Oliveira Moraes (Cabo de Santo Agostinho), as instituições não acompanharam o crescimento

do público consumidor para prestar um melhor serviço bancário. A representante do MPPE citou como exemplo o Cabo de Santo Agostinho, cuja população triplicou nos



últimos anos. "Se há uma demanda, é necessário a criação de novas agências e de pontos de autoatendimento", observou.

Por sua vez, o gerente de Fiscalização do Procon-PE,

Flávio Sotero, reforçou o tempo nas filas como um problema recorrente e listou diversas outras denúncias que o órgão tem recebido, a exemplo de ausência de exemplares do Código de Defesa do Consumidor para consulta, ausência de equipamento para retirada de senhas de atendimento, senhas com horário de impressão inexistente ou errado, limitação da entrada de clientes em agências lotadas e falta de assentos nas filas preferenciais, além de limitação nos valores de pagamentos.

Ainda durante o encontro, o gerente de Normas da Febraban, Evandro Zuliani,

falou sobre a necessidade de incentivo ao uso dos serviços online (*internet banking*) por parte dos clientes, o que contribui para a diminuição de público nas agências. Para Liliane Rocha, a reunião em que foram ouvidos vários representantes dos órgãos de defesa do consumidor, dos bancos e da Febraban "deve servir para o consumidor ser beneficiado com a melhora dos serviços prestados, principalmente no que tange à redução do tempo de permanência nas filas dos bancos aqui em Pernambuco". Uma nova mesa foi marcada para o dia 12 de junho.

SMS

Atualização dos números de telefones

A comunicação corporativa por meio de mensagem celular facilita o acesso às informações de forma rápida, confortável e fácil. Para que a ferramenta seja eficiente se faz necessário que as pessoas já cadastradas no SMS corporativo do MPPE informem quando mudarem o número do telefone à Assessoria de Comunicação Social, pelo e-mail evangelam@mpe.mp.br. Aqueles que ainda não recebem e desejam, favor, enviar para o e-mail citado a solicitação da adesão ao SMS, informando que autoriza a receber as mensagens, assim como o número do telefone, DDD, nome e lotação. Mais informações pelos (81) 3303.1259/3303.1279.

ARCO VIÁRIO METROPOLITANO

MPPE participa de audiência pública na ALEPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe de Menezes, participou na quinta-feira (26), de audiência pública para debater os impactos econômicos, ambientais e urbanos da construção do Arco Viário Metropolitano. A audiência aconteceu no auditório da Assembleia Legislativa. Além do coordenador do CAOP, participaram da reunião, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Aluísio Lessa; os representantes das Secretarias Estadual de Transportes e Executiva de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, respectivamente Luiz Alberto de Araújo e Luiz Quental; o presidente da

Agência Estadual de Meio Ambiente, Paulo Teixeira; o Superintendente Regional Substituto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Cacildo Cavalcante; o Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco e secretário executivo de Apoio aos Municípios da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Flávio Figueiredo; e ainda prefeitos, empresários e representantes da sociedade civil.

As considerações apresentadas durante o debate fizeram referência principalmente ao lote 1, considerado o mais problemático por ter sido, inicialmente, planejado para cruzar a Área de Proteção Ambiental (APA) de Aldeia, a principal

remanescente de mata atlântica na região. O lote 1 ligaria o município de Goiana ao cruzamento da BR-101 com a BR-408. Foi em torno dessa alça viária que diversos setores apresentaram suas considerações.

De acordo com o Aluísio Lessa, as obras do Arco Metropolitano devem ser iniciadas apenas em 2016. Segundo o promotor de Justiça André Felipe, a obra é necessária mas não a qualquer custo. "Me surpreendeu saber que existem 12 possíveis traçados, já que inicialmente a menção seria de apenas 3, no entanto, independentemente do número de possibilidades, o melhor com certeza será aquele que saiba harmonizar da melhor forma o desenvolvimento

e a sustentabilidade.

É preciso também que saibamos distinguir desenvolvimento de crescimento." e complementa, "é impossível que não haja nenhuma degradação ao meio ambiente, mas o princípio do desenvolvimento sustentável diz que deve haver a menor agressão possível. Até porque, além dessa agressão a própria vegetação existem aquíferos e mananciais de água que certamente vão sofrer com a essa malha viária, existem animais que podem ser atropelados com o fluxo de veículos. Então o que nós queremos é implementar a minimização desses impactos."

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

VOLKSWAGEN

Banco deve regularizar cobranças de tarifas

A instituição financeira Banco Volkswagen S/A firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a suspender a cobrança das tarifas de emissão de carnê e de abertura de crédito. De acordo com a coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), promotora de Justiça Liliane Rocha, a Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN) prevê de forma taxativa as hipóteses em que se permite a cobrança por serviços bancários prestados a pessoas físicas.

No TAC, a empresa assume o compromisso de abster-se de cobrar as duas tarifas (emissão

de carnê e abertura de crédito), pois elas não fazem parte do rol de serviços passíveis de cobrança.

Já a Tarifa de Cadastro, que visa remunerar a prestação de serviços de pesquisa e levantamento de dados cadastrais do cliente, poderá ser cobrada. Porém, a contratação do serviço é optativa, podendo o próprio consumidor reunir os documentos e informações necessários à comprovação de regularidade cadastral. A possibilidade de escolha do consumidor deverá ser expressa nos instrumentos de contrato e o valor da tarifa não poderá ser superior a 5% do preço sugerido ao público para veículo de menor valor produzido pela montadora.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 645/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
04.04.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Guilherme Vieira Castro
11.04.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
04.04.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
11.04.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 646/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração da escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 628/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Carlos Roberto dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 647/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 512-8/2015,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis ocupado pelo servidor **EDNILSON DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 189.505-2, em virtude de posse em outro cargo incompatível e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 648/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 649/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, e **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 650/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo do Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 651/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo do Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 652/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO LEAL DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 653/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 654/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 655/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, a partir de 01/04/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 656/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 657/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, no mês de abril/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 658/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de abril do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 659/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	02 à 31/03/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 660/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício do cargo de Secretário Geral do MPPE, durante o afastamento do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 661/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 41.466, de 2 de fevereiro de 2015, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de gastos por parte desse Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTITUIR o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS** no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição

Art. 2º Constituir um Comitê Gestor, encarregado de gerir o Plano ora instituído e composto pelos seguintes membros:

a. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

b. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais,

c. Secretário-Geral e

d. Assessor de Planejamento e Estratégia Operacional – AMPEO.

§1º Presidirá os trabalhos do Comitê o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§2º. Os membros do **COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS** reunir-se-ão mensalmente para acompanhamento e avaliação das medidas adotadas.

Art. 2º. De imediato, sem detrimentos das outras medidas a serem instituídas, **DETERMINAR:**

Contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia da informação;

Contingenciamento na concessão de materiais de almoxarifado;

Contingenciamento nas despesas com "buffer";

Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica, com exceção das previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

Contingenciamento no consumo de energia elétrica e telefonia,

Contingenciamento no contrato de locação de veículos;

Limite de gasto com o "tema" combustível para o exercício 2015 correspondente ao valor de 90% do referente ao exercício de 2014.

Redução dos gastos com pessoal, especialmente:

Revisão do contrato de locação de mão de obra e suspensão do aditamento que importe em aumento de despesas;

Suspensão de solicitação de cessão de pessoal para o MPPE, a partir da data de publicação desta Portaria,;

Contingenciamento e controle na concessão de diárias e passagens aéreas;

Contingenciamento na criação de grupos de trabalho e comissões;

Suspensão do aumento do quadro de estagiários;

Revisão da Instrução Normativa de utilização de veículos, readequando as suas disponibilidades para os diversos setores;

Suspensão de início de novas obras;

Suspensão de locação de novos imóveis para funcionamento de órgãos do MPPE, com exceção dos espaços físicos necessários à acomodação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital e da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

3º. **DETERMINAR** aos gestores das áreas executoras de despesas que elaborem e encaminhem ao **COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria, sugestões de novas medidas de contingenciamento das suas respectivas áreas para serem incluídas no Plano

4º. Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, após pronunciamento do Comitê de Contingenciamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 26.03.2015

Expediente n.º: CI Nº 034/2015

Processo n.º: 0011611-1/2015

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, com fundamentos na manifestação da **Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - Constitucional**, Doutora **LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/01/2015
Procedimento Administrativo
Auto: 20511813659

Interessada: Yélena de Fátima Monteiro Araújo – Promotora de Justiça
Assunto: Minuta do Termo de Parceria Jaboatão dos Guararapes.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA-Constitucional e autorizo a formalização do Termo de Parceria a ser celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Jaboatão dos Guararapes. *Publique-se.* Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe.

Recife, 27 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Procurador Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.03.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 18/2015
Notícia de Fato nº. 2014/1703596

Representante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
Representado: José Alexandre Soares da Silva – Prefeito de Camaragibe
Assunto: Negativa de execução à Lei Municipal nº. 508/2012

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, para determinar o SOBRESTAMENTO do presente procedimento, até que o Tribunal de Justiça de Pernambuco julgue a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADIN) NPU 0000879-71.2014.8.17.0000.

Determino ainda, que a Secretaria da mencionada Assessoria acompanhe a tramitação da ADIN, mediante pesquisa no sítio eletrônico do TJPE, após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data desta decisão e proceda à abertura de nova vista das peças à Assessoria, para fins de reapreciação.

Dê-se conhecimento da manifestação e da presente decisão a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.

Recife, 25 de março de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.03.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 20/2015
Notícia de Fato nº. 2015/1814820

Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia
Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva, Prefeito do Município de Carpina
Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Carpina.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que, inexistindo indícios suficientes de conduta criminosa que possam levar à instauração de investigação criminal contra o representado, sejam arquivados os presentes autos no âmbito da ATMCrim, concomitantemente ao encaminhamento dos mesmos ao CAOP da Saúde para análise e, se assim entender cabível, a realização de diligências, juntamente com a Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, à apuração de eventuais deficiências do serviço de saúde pública municipal. Surgindo alguma evidência de prática delitiva pelo Prefeito daquela edilidade, seja remetida cópia da documentação pertinente a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Recife, 27 de março de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.03.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 19/2015
Inquérito Policial nº 09.905.00235/2012-1.3 – DEPRIM
Processo NPU 0000889-52.2013.8.17.0970

Origem: Vara Criminal da Comarca de Moreno
Indiciados: Flávio Carneiro Silva, José Carlos da Silva e José Maciel Otávio
Vítima: A Sociedade
Arquimedes: Auto nº 2013/1145521

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, dirime a questão, DISCORDANDO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de fis. 58/60 e DESIGNANDO a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE.), para ofertar denúncia contra FLÁVIO CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA e JOSÉ MACIEL OTÁVIO pelo crime capitulado no art. 184, §2º do Código Penal, encontrando-se JOSÉ CARLOS DA SILVA também incurso nas penas do art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em concurso material, incidindo sobre a conduta relativa a esta última capitulação a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, "e" do citado Código.

Registre-se que as condutas afetadas a cada um dos indiciados não guardam conexão entre si, posto que fora das hipóteses previstas no art. 76 do Código de Processo Penal, razão pela qual as denúncias devem ser oferecidas separadamente.

Dê-se ciência da presente decisão ao subscritor da promoção de arquivamento em questão.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.

Recife, 27 de março de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portaria POR-CGMP n.º 003/2015

O Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 16, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que a sindicância será realizada pelo Corregedor Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior (art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que o CNMP, quando da realização de inspeção no(a) ..., constatou a existência de indícios de que a sua estrutura teria sido utilizada para o atendimento de interesse particular por parte de(a) seu (sua) Coordenador(a), o(a) Promotor(a) de Justiça ..., uma vez que ele(a) determinou que a pessoa de ... fosse investigado sem a existência de qualquer procedimento anterior, além de haver sido

verificada uma solicitação de localização do endereço de ..., sob a justificativa de que era necessário entrar em contato "com o proprietário de um terreno próximo ao nosso condomínio em construção na ...", pessoa que também foi investigada, posteriormente, sob uma suposta tentativa de fuga em massa da cadeia pública de ...;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional entendeu pertinente o aprofundamento das apurações, ante a possibilidade de prática de infrações disciplinares pelo(a) Dr(a). ...;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a recomendação do CNMP, através da Corregedoria Nacional,

RESOLVE

1. Instaurar sindicância a fim de apurar se o (a) Promotor(a) de Justiça ... utilizou da estrutura do(a) ... para satisfação de demanda particular;

2. Designar data para a ouvida dos funcionários lotados no(a) ...;

3. Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 27 de março de 2015.

Renato da Silva Filho
 Corregedor Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – FEVEREIRO/2015 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de JANEIRO/ 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	108	108	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	82	81	01
7ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	77	74	03
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS*	09	00	00	09
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	00	35	26	09
TOTAL		09	301	288	22

*Férias no mês de fevereiro/15.

(REPUBLICADO EM FACE DA RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO FEITA PELA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES)

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL FEVEREIRO / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	45
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	380
Comunicações de Afastamentos	82
Comunicações de Assunção/Reassunção	171
Comunicações Diversas	355

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	826	826
Relatórios do Júri	9	9
Pedidos de Residência fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	18	18
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	4
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	55

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	0	1	4
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	14	4	30
Expedientes Administrativos	0	3	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	19	19

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	2

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	556	241
Comunicações Internas	9	10
Outros	313	132

Recife, 25 de março de 2015.

Renato da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 144/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o Ofício 159/2015 – OUV.MP, datado de 26/03/2015, bem como Despacho PGJ exarado no predito ofício,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.328-9, na Ouvidoria;

II – Lotar a servidora **PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.886-2, na 13ª Procuradoria de Justiça em matéria Criminal;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário-Geral do Ministério Público

1)Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2) Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;

3)Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 23 de março de 2015.

Geraldo Margela Correia
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 019/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato enviada a esta Promotoria de Justiça informando que na Rua José de Alencar, nº 305, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, funcionam os bares Recanto da Boa Vista, Gregos e Troianos e Hora Extra, os quais, provocam poluição sonora, incomodando aos moradores da vizinhança.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

2) Fica designada a servidora VALDELICE GODOY para secretariar o presente inquérito civil;

3) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 24 de março de 2015.

Geraldo Margela Correia
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato enviada a esta Promotoria de Justiça informando que a praça Compositor Antônio Maria, adotada pelo colégio Eminent, no bairro de Santana, encontra-se abandonada e com obstrução em suas galerias;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

2) Fica designada a servidora VALDELICE GODOY para secretariar o presente inquérito civil;

3) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 27 de março de 2015.

Geraldo Margela Correia
Promotor de Justiça

3º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 113/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 113/2014, instaurado para apurar denúncia de ausência de obra de calçamento incompleta na rua Silveira Martins, bairro Petrópolis, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 16 de setembro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO TAC Nº 001/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro e do Coordenador do Centro de Apoio das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, Líder e Sub Líder do Projeto Admissão Legal, e no uso das atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Rua do Progresso, nº 66, Centro, Lagoa do Ouro/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES**, acompanhado pelo **Dr. Dr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, OAB/PE nº21523**, advogado do Município, e pela Sra. **Maria Suely Alves Bete, Secretária Municipal de Administração** doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que “a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê que “as *funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, segundo o inciso V, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, bem assim pela Lei Municipal nº 270/2006, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que, a partir das próprias informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo de Lagoa do Ouro nos autos do Inquérito Civil nº 31/2013, bem como levantamento efetuado pela Promotoria de Justiça, restou constatado que: *a) o número de contratações temporárias no Poder Executivo Municipal é elevado; b) diversas das contratações temporárias atualmente vigentes no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Ouro destinam-se à atividade fim e prolongam-se por diversos anos, não se enquadrando na situação de excepcionalidade prescrita na legislação em vigor, em franco desvirtuamento da regra do art. 37, IX, da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO a urgência de extinção dos contratos temporários que não possuem as características de excepcionalidade exigidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de observância do princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso de realizar concurso público no Município de Lagoa do Ouro/PE e promover a reestruturação dos cargos no tocante ao número de cargos e necessidade do serviço, haja vista que foram constatadas contratações de servidores temporários em número superior aos cargos existentes, conforme parecer técnico de fls. 1203 a 1227 dos autos do Inquérito Civil Público nº 031/2013, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

1.1.1.1. a concluir no prazo máximo de sessenta dias o procedimento de seleção da instituição que realizará o concurso, observada a Lei 8.666/93;

1.1.1.2. lançamento do edital no prazo máximo de trinta dias após o prazo do item anterior, com trinta dias para inscrição;

1.1.1.3. realização das provas no prazo máximo de trinta dias após o encerramento das inscrições;

1.1.1.4. Após a realização das provas, conclusão de todas as fases do certame e sua homologação no prazo máximo de sessenta dias;

1.1.1.5. no prazo máximo de trinta dias após a homologação, a Administração fará as nomeações, substituindo os servidores contratados temporariamente por candidatos aprovados. A nomeação dos professores municipais deverá ser feita até janeiro de 2016, tendo em vista o prejuízo acarretado com a substituição dos professores durante o ano letivo;

1.1.1.6. no período de validade do concurso, que será de dois anos após a homologação, a ser prorrogado por mais dois, a Administração não poderá contratar qualquer pessoa para as funções dos cargos acima em que haja aprovado no concurso público em tela, constituindo-se, assim, em cadastro de reserva os candidatos que forem aprovados além das previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a observar o disposto no art. 37, inc. VIII da Constituição Federal no que se refere as vagas a serem reservadas para pessoas portadoras de deficiência, procedendo as adequações legislativas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA –

O **Compromissário se obriga a abster-se de realizar novas contratações temporárias e de admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 270/2006 e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie**, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público;

CLÁUSULA QUINTA –

a partir da assinatura do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não contratar servidores temporários sem a realização de processo seletivo simplificado;

CLÁUSULA SEXTA –

Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária:

- multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Lagoa do Ouro/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Dado e passado nesta Cidade de Lagoa do Ouro aos 24 de março de 2015, vai devidamente assinado pelas partes.

Marquidoves Vieira Marques
Prefeito de Lagoa do Ouro/PE

Dr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva
Advogado
OAB/PE nº 21523

Maria Suely Alves Bete
Secretaria de Administração

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOP Patrimônio Público e Social e Líder do Projeto admissão Legal

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça
Sub Líder do Projeto admissão Legal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA**PORTARIA Nº. 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminar n.º 04/2014, instaurado com o objetivo de averiguar a ocorrência de ilícitudes relativas a empréstimos consignados de servidores públicos, através de convênio firmado entre o Município de Ibirajuba e o Banco Bradesco;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas à adoção das medidas extrajudiciais corretivas, ou de propositura de ação civil pública, se necessário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I – Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibirajuba, 27 de março de 2015.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

REFERÊNCIA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 001/2004.
AUTOS Nº. 2012/884556
DOCUMENTO Nº.1919176

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em abril de 2005, a Promotoria de Justiça em Cupira/PE instaurou procedimento investigativo para investigar irregularidades na prestação de serviço público de fornecimento de água no Município de Cupira/PE pela Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa, a teor das fls. 02/03.

Houve a inserção de documentos e oitivas de algumas pessoas às fls.14/18.

Às fls. 19/26, em 20 de outubro de 2006, o Ministério Público e o Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa firmaram termo de ajustamento de conduta, com compromissos assumidos pelo compromissário para regularizar o abastecimento de água do Município de Cupira/PE com a execução de três projetos de obras, quais sejam:

1 – instalação de sistema de grupo de motobombas superiores a 200 CV de potência com diâmetros de 250 e 300mm, com prazo de quarenta dias para a sua conclusão, contados a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta em tela.

2 – implementação de um sistema de bombeamento de água direto na rede (booster), com prazo de execução de sessenta dias, contados da conclusão do primeiro projeto descrito no item '1' acima.

3 – estudo para a construção de um novo reservatório de água na cidade de Cupira/PE, o qual fique em ponto mais elevado que os pontos das ligações de águas mais elevadas da cidade, fazendo, inclusive, projeção e digressão junto a prefeitura municipal local para tomar conhecimento das futuras áreas de crescimento urbano no município, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados a partir da conclusão do projeto.

4 – informar à Promotoria de Justiça de Cupira/PE a execução das obrigações dos itens '1', '2' e '3', por meio de encaminhamento dos projetos e dos resultados das licitações e ordens de serviços de execução.

Prevê também o termo de ajustamento de conduta que se houver descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, ele pagará multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Após o ajuste de conduta citado, o *Parquet* requereu informações à Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa, que não respondeu.

Assumi a Promotoria de Justiça em Cupira/PE no dia 02 de janeiro de 2015.

É preciso verificar se a Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa cumpriu o termo de ajustamento de conduta nuperitado, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE¹, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Consumidor;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Cupira/PE;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 02 de fevereiro de 2015.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal**ESCALA DE ABRIL 2015**

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.04	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 14.04	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 28.04	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.04	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 08.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 15.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 22.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 29.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 08.04	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 15.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.04	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 29.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.04	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 14.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 28.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	16º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, em exercício, Bela. **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.03.2015 :

Protocolo nº 05621/2015

Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo nº 06181/2015

Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo nº 05941/2015

Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA

Assunto: Inclusão de Dependente - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido do requerente de inclusão de dependente, conforme documentação apresentada e parecer da Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0012104-8/2015

Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 26 de março de 2015.

Vânia Limeira Braga
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício